

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 17 / 02 / 2000  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 17 / 02 / 2000 Número: 332/2000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 1999 A 2000

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 40/2000

INICIATIVA:  
ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:  
MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 4.007,  
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

LEITURA: 21 / 02 / 00  
 1ª DISCUSSÃO: 28 / 02 / 00  
 2ª DISCUSSÃO: 21 / 02 / 00  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: [Signature]  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

OP/ DL. 020 e 021/2000  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 40/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 332/2000  
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2000

**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 4.007,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 4.007, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, será de 2,5 (duas e meia) Ufir's ( Unidade Fiscal de Referência), por metro linear de cabo, por mês."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.

*Almir Forte*  
Vereador Almir Forte  
PC do B

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 01/12/1999  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

A modificação na presente Lei faz-se necessária em virtude das reformas econômicas que culminaram com o fim da UPF (Unidade Padrão Fiscal) e sua substituição por UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, ainda, poderemos dessa forma cobrar pelo serviço que hoje é prestado por uma grande empresa privada que obtém grandes lucros e, portanto, pode ter privilégios em relação aos empresários locais.

Dessa forma, com a execução da presente lei poderemos por fim à cobrança da taxa de iluminação pública que penaliza toda população.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.

  
Vereador **Almir Forte**  
PC do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 40/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 332/2000  
DATA PROTOCOLO...: 17/02/2000

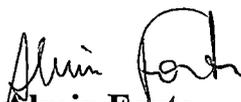
**MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 4.007,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 4.007, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, será de 2,5 (duas e meia) Ufir's ( Unidade Fiscal de Referência), por metro linear de cabo, por mês."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.

  
**Vereador Almir Forte**  
**PC do B**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A modificação na presente Lei faz-se necessária em virtude das reformas econômicas que culminaram com o fim da UPF (Unidade Padrão Fiscal) e sua substituição por UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, ainda, poderemos dessa forma cobrar pelo serviço que hoje é prestado por uma grande empresa privada que obtém grandes lucros e, portanto, pode ter privilégios em relação aos empresários locais.

Dessa forma, com a execução da presente lei poderemos por fim à cobrança da taxa de iluminação pública que penaliza toda população.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de fevereiro de 2000.

  
Vereador Almir Forte  
PC do B

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o "caput" deste artigo abrange os seguintes gastos:

- I - Vencimentos dos servidores, incluindo gratificações e vantagens adquiridas;
- II - Salário Família;
- III - Obrigações Patronais; e
- IV - Proventos de aposentadorias e pensões;

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas no final do exercício, obedecido o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, reservados os saldos de dotações e as disponibilidades financeiras, poderá conceder aos seus servidores no decorrer do exercício:

- I - Reposição salarial, se houver;
- II - Aumento real de vencimentos compatíveis com a política do sistema econômico nacional em concordância com o crescimento da arrecadação do Município.

Artigo 7º - O Município poderá conceder ajuda, através de convênio, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, cultural, desportiva e de preservação ambiental, obedecidos os padrões mínimos de eficiência para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e em atendimento ao determinado no parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 167, de 10 de julho de 1991, a Lei Orçamentária para 1995 fixará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação do ISS e do IPTU, em benefício do Projeto Cultural "Rubem Braga".

Artigo 8º - Os fundos especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação.

Parágrafo Único - O plano de aplicação de que trata o "caput" deste artigo obedecerá à classificação por categorias econômicas instituídas pela Lei Federal nº 120/64.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social.

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas Municipais serão incluídas na Lei Orçamentária pelo seu total.

Artigo 10 - A previsão de recursos destinados de operação de crédito não será inferior à previsão de recursos para as despesas de capital.

### Artigo 13 - VETADO.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programas não previstos no plano plurianual, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de convênios ou de outras fontes, nas seguintes situações:

I - No projeto de lei da proposta orçamentária anual, em período que antecede a sua votação final e aprovação; e

II - No orçamento anual, após sua aprovação, mediante crédito especial autorizado pelo legislativo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## Lei n. 4007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Estabelecer preço Público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Declara e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído preço público relativo à ocupação do solo urbano em imóveis dominicais do Município, pelo sistema de cabos da rede de telefonia no Município.

Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal em atenção a esta Lei, não será inferior a 0.20 UPF (vinte centésimo de Unidade Padrão Fiscal do Município), por metro linear de cabos, por mês.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, eu Sanciono a

Art. 1º - Fica de competência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a criação de Ação Social - A.S. na Av. Francisco Manoel do Nascimento, nº 100, no bairro do BNH.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 1994.

**JOSE TASSO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## Lei n. 4009

Dispõe Sobre o Regime de Trabalho dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Declara e eu Sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO

#### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime de trabalho dos servidores públicos civis do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único - Os servidores públicos Municipais, instituídos pelo Município, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único "ESTATUTO" e serão regidos pelas disposições deste Título e Legislação Complementar.

Artigo 2º - Para efeito de aplicação desta Lei considera-se:

I - Servidor Público - aquele que é legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público - o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas a uma pessoa e que caracterizam as condições essenciais, a denominação própria e o pagamento pelos cofres do Município.

Artigo 3º - O vencimento dos servidores públicos obedecerá a padrão estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que atenderem às condições estabelecidas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 040 / 2000**

**INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos**

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº. 040/2000, de iniciativa do Edil Almir Forte dos Santos que modifica o artigo 2º da Lei 4.007 de 20 de dezembro de 1994.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2000.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

DL Nº: 020/2000

DATA: 10 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e L

VEREADOR: Alma Forte dos Santos

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO...: /2000  
PROTOCOLO GERAL...: 600/2000  
DATA PROTOCOLO...: 14/03/2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
38/2000				
39/2000				
40/2000				

Atenciosamente,

  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)

• OBS: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

DL Nº: 021/2000

DATA: 10 / 03 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Edison Valentin Fassarella

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO...: /2000  
PROTOCOLO GERAL...: 599/2000  
DATA PROTOCOLO...: 14/03/2000

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>38/2000</u>				
<u>39/2000</u>				
<u>40/2000</u>				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 40 / 2000**

**INICIATIVA:** Edil Almir Forte dos Santos

**RELATOR:** José Carlos Sabadini

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que modifica o artigo 2º da Lei nº 4.007, de 20 de dezembro de 1994.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2000

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JATHIE GOMES MOREIRA – SUPLENTE

OK  
AR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 40/2000.

INICIATIVA: Almir Forte

RELATOR: Luiz Roberto da Silva

### RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei 4007/94.

### VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2000.

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

  
LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

  
JATHIR MOREIRA – Membro Suplente





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				x
ALEXANDRE B. RODRIGUES	x			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	x			
BRÁS ZAGOTTO	x			
EDIMAR MOREIRA ANDRADE	x			
ÉDISON V FASSARELLA	x			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	x			
JATHIR GOMES MOREIRA				x
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	x			
JOSÉ CARLOS AMARAL	x			
JOSÉ CARLOS SABADINI				x
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	<i>Presidente em Exercício</i>			
JUAREZ TAVARES MATA				x
LUIZ CARLOS FONSECA	x			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				x
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				x
THÉO DE SOUZA MOURA				x
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO				x
WALTER GOMES	x			

**OBSERVAÇÃO:**

- PROJETO Nº 40/2000
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 21/12/2000

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

- APROVADO EM  
2ª DISCUSSÃO  
POR Unanidade  
SALA SESSÕES 1/12/00

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO  
\_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## JUNTADAS:

1	-	/	/	-	
2	-	22	/ 02 / 2000	-	Parecer Jurídico - FL. 07
3	-	14	/ 03 / 2000	-	OF/DL - 020/2000 - Com. Constituição - FL. 08
4	-	14	/ 03 / 2000	-	OF/DL - 021/2000 - Com. Finanças - FL. 09
5	-	04	/ 12 / 2000	-	Parecer Com. Constituição - FL. 10
6	-	14	/ 12 / 2000	-	Parecer Com. Finanças - FL. 11
7	-	21	/ 12 / 2000	-	Salha de votação Sl. 12
8	-	/	/	-	
9	-	/	/	-	
10	-	/	/	-	
11	-	/	/	-	
12	-	/	/	-	
13	-	/	/	-	
14	-	/	/	-	
15	-	/	/	-	
16	-	/	/	-	
17	-	/	/	-	
18	-	/	/	-	
19	-	/	/	-	
20	-	/	/	-	